



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2636-A

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Proc. nº 22201/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 1681-A, de 22 de dezembro de 2005, passa a ser regido por esta Lei, constituindo-se em órgão colegiado, de caráter deliberativo, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase nas populações negra, indígena, cigana e de outras etnias vulneráveis à discriminação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, vinculado à Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COPPIR SV, terá a seguinte composição: *(NR)*¹

I – 11 (onze) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos do Poder Público Municipal, indicados por Decreto e nomeados por Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo. *(NR)*²

II – 11 (onze) membros da Sociedade Civil, sendo: *(NR)*¹

a) 2 (dois) representantes de Religiões de Matriz Africana / Candomblé;

b) 1 (um) representante de Religiões de Matriz Africana/ Umbanda;

c) 1 (um) representante do movimento cultural negro;

d) 1 (um) representante de entidades que atuem com crianças, adolescentes e/ou juventude;

e) 1 (um) representante de entidades de luta por direitos do movimento negro;

f) 1 (um) representante de associações comunitárias;

g) 1 (um) representante da comunidade indígena e outras etnias;

¹ Alterado pela Lei nº 3207-A de 06.06.2014.

² Alterado pela Lei nº 4295 de 14.07.2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2636-A

h) 1 (um) representante da comunidade cigana;

i) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Vicente.

j) 1 (um) representante de entidades da mulher negra. *(NR)*'

§ 1º - O COMPIR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos entre seus pares, na primeira reunião após a posse.

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares nos casos de inadimplência, impedimento ou vacância.

§ 3º - O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 4º - O Presidente poderá ser reconduzido a esse cargo uma vez.

§ 5º - Os conselheiros suplentes da sociedade civil poderão representar entidade diferente da do titular.

§ 6º - Os membros da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal e de acordo com o Regimento Interno.

Art. 3º - São atribuições do COMPIR:

I – formular diretrizes e promover atividades que visem à política de promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que atingem as pessoas em situação de desigualdade, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

II – assessorar o Poder Executivo em questões relativas às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo e discriminação racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão das comunidades negra, cigana, indígena e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

IV – sugerir a adoção de medidas que visem assegurar os direitos das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceitos e discriminação racial e eliminar disposições discriminatórias da legislação;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2636-A

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial, em todos os níveis de atividades;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

IX – elaborar o Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros do COMPIR serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1681-A, de 22 de dezembro de 2005.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de junho de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal